



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 31043

ABROVADO

2ª Sessão Ordinária - 05/02/2024

Requerimento nº 129/2024 do Vereador Agente Federal Junior Féfin

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal de Marília/SP que informe, dentro do prazo regimental de 15 dias, sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII, da Lei Orgânica do Município de Marília, quando será efetuada a remoção de uma árvore "sibipiruna" localizada na Avenida República, número 2.029. De acordo com a solicitação do Engenheiro Ambiental Wagner Conelian Lima, que esteve no local, já há uma permissão por parte da Prefeitura: "Autorização 18.436/2022"; entretanto, até o presente momento não há data definida para sua execução, e o procedimento deve ser o mais breve possível, por questões de segurança, conforme abaixo explicitado. Objetivando a eficácia da regularização dos serviços, encaminhamos cópia da autorização (em anexo) para erradicação da árvore.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, constatou-se que há uma colmeia de abelha Europa, alojada no interior do tronco (bem na bifurcação dos ramos) e em contato com a Rede Elétrica, e os galhos já estão atingindo a 'rede de alta voltagem' superior; situação que agrava ainda mais, o risco de vida tanto para os pedestres como para a família que reside na parte superior da Padaria existente naquela localidade;



Nº 18436/2022.

AUTORIZAÇÃO
(Erradicação de árvore)

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza pública autoriza o requerente matias miana, a realizar a erradicação de 01 árvore(s) localizada(s) a Rua/Av. Republica, nº 2029, no Bairro Palmital.

OBS:-

- O requerente deverá retirar os galhos e troncos(s) da(s) da referida(s) árvore(s) imediatamente após o corte, ficando sujeito à multa. Conforme determina os artigos 11 parágrafo 3 e 14 inciso IV da lei 3991/1994.

- Após a erradicação, o requerente deverá providenciar o plantio de outra árvore no prazo de 30 (trinta) dias.

Obs. a informação da proprietária é que será entregue para o corporado Bombeiros auxiliar o Sr Wagner na execução do serviço.

Marília, 18 de Januário de 2024.

[Assinatura]
Assinatura do Engenheiro Responsável

PP Nair K Sakamoto Ferreira
Assinatura do requerente
RG. 22 227.812-02



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo instruções do engenheiro, a erradicação da árvore e a remoção da colmeia deverá ser após as 19 horas, pois o enxame estará mais fácil de ser controlado, evitando que a dispersão das abelhas acabe por invadir residências nas adjacências.

Considerando que, segundo instruções do engenheiro, a erradicação da árvore e a remoção da colmeia deverá ser após as 19 horas, pois o enxame estará mais fácil de ser controlado, evitando que a dispersão das abelhas acabe por invadir residências nas adjacências.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal de Marília/SP que informe, dentro do prazo regimental de 15 dias, sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII, da Lei Orgânica do Município de Marília, quando será efetuada a remoção de uma árvore "sibipiruna" localizada na Avenida República, número 2.029. De acordo com a solicitação do Engenheiro Ambiental Wagner Conelian Lima, que esteve no local, já há uma permissão por parte da Prefeitura: "Autorização 18.436/2022"; entretanto, até o presente momento não há data definida para sua execução, e o procedimento deve ser o mais breve possível, por questões de segurança, conforme abaixo explicitado. Objetivando a eficácia da regularização dos serviços, encaminhamos cópia da autorização (em anexo) para erradicação da árvore.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Agente Federal Junior Féfin
Vereador - UNIÃO